



Câmara Municipal de Passa-Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 29/2013

Altera o art. 107 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre as contratações por necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Povo do Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O art. 107 da Lei Orgânica Municipal de Passa-Quatro passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. Consideram-se como de necessidade temporária e excepcional interesse público as contratações estabelecidas em lei”.

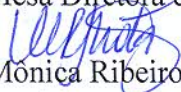
Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, V e VI, bem como os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 107 da Lei Orgânica Municipal de Passa-Quatro.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Passa-Quatro, 4 de junho de 2013.

Mesa Diretora da Câmara


Mônica Ribeiro Mota

Presidente


Everton de Oliveira Barbosa

Vice-Presidente


Sérgio Kennedy Sales

1º Secretário


Leonardo da Vinci Nobre

2º Secretário

